



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

LEI Nº 537 / 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Pedro Avelino,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2001, abrangendo a administração direta e indireta.

Art.2º Orçamento fiscal do Município de Pedro Avelino para o exercício financeiro de 2001 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.180.000.00 (quatro milhões cento e oitenta mil reais), conforme discriminado nos anexos constante desta Lei.

TÍTULO II ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em



vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento.

<u>Receitas Correntes</u>	3.123.500,00
Receita Tributária	142.000,00
Receita de Contribuições	15.000,00
Receita Patrimonial	27.000,00
Transferências Correntes	2.887.000,00
Outras Receitas Correntes	52.500,00
<u>Receita de Capital</u>	1.056.500,00
Operação de Crédito	100.000,00
Alienações de Bens	140.000,00
Transferência de Capital	770.000,00
Outras Receitas de Capital	46.300,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>4.180.000,00</u>

TÍTULO III
FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4.º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante do anexo com os seguintes desdobramentos:

<u>I - PODER LEGISLATIVO</u>	<u>240.000,00</u>
Câmara Municipal	240.000,00
<u>I - PODER EXECUTIVO</u>	<u>3.940.000,00</u>
Gabinete do Prefeito	285.000,00
Secretaria de Administração	376.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	218.000,00
Secretaria de Educação Cultura e Desportos	1.056.500,00
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	633.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	735.000,00
Secretaria de Assistência Social	419.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	217.500,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>4.180.000,00</u>

Parágrafo Único - O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidas, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

II - Fazer remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária.

III - Contrair operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 10% das receitas correntes estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas com juros e outros encargos até o dia 10 de dezembro do ano a que se refere este orçamento, observado o que dispõe a Lei Complementar 101/00 e a Resolução do Senado Federal que rege o assunto.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I - que tenha como os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênio, acordo, contratos sem cláusula de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II - que tenha como fontes de recursos provenientes de excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, inclusive operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e

III - que tenha como fonte os recursos proveniente de operações de crédito autorizadas de forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realiza-la.

1º - Considera-se como receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor corresponde ao 1/4 (um quarto) da receita estimada para o exercício.

2º - O excesso de arrecadação apurado na forma do disposto no inciso III deste artigo será rateado entre os Poderes Legislativo e Executivo na proporção dos totais das despesas fixadas para cada poder por força da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÃOE GERAIS**


Art. 8º O prefeito Municipal publicará no prazo de 30 dias (trinta) dias após a publicação da presente Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidade orçamentária de cada órgão e fundo, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único - Os quadros de detalhamento das despesas referentes ao poder Legislativo serão elaborados na forma definida no " caput " deste artigo e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, 22 de Janeiro de 2001


Edeclaiton Batista da Trindade